



PROCESSO Nº 1368/12

PROTOCOLO Nº 11.485.707-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 495/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION – SOLITUDE
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1461/12-SEED/SUED, de 02/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 18/05/12, de interesse do Colégio Nossa Senhora de Sion – Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora de Sion – Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rodovia Curitiba Paranaguá BR 277, nº 4761, Bairro Cajuru, do município de Curitiba, é mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4280/11, de 05/10//11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 04/11/11 a 04/11/16 (fls. 04/216).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 4224/07, de 08/10/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da Resolução, de 08/10/07 a 08/10/12 (fl. 08).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 09, 121 e 122).



PROCESSO Nº 1368/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 120)

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA										
ESTAB.: 01645 - NOSSA SRA DE SION, C - E I E F M-SUBS I		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DO COL.NOSSA SENHORA DE SION										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE			1	1							
	BIOLOGIA			3	2	2						
	EDUCACAO FISICA			1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1						
	FISICA			3	3	3						
	GEOGRAFIA			2	1	1						
	HISTORIA			3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	4						
	MATEMATICA			4	4	4						
	QUIMICA			2	3	4						
	SOCIOLOGIA			1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL			24	23	24						
PD	GEOPOLITICA				1	1						
	L.E.M.-ESPAÑHOL			2	2	2						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2						
	LITERATURA			2	2	2						
	MEIO AMBIENTE					1						
	PSICOMOTRICIDADE			2	1							
	QUALIDADE DE VIDA				1							
PD	SUB-TOTAL			8	9	8						
	TOTAL GERAL			32	32	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

INICIO DAS AULAS 7H30MIN. TERMINO 12H15MIN 13H(2XP/SEMANA) DURACAO DE CADA AULA :45MIN.

LEM INGLES SERA OFERTADA NO HORARIO DE 12H15MIN AS 13HORAS DUAS VEZES NA SEMANA E SERA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 06 DE Abril DE 2011

MUNICÍPIO de Curitiba
Parceiro nº 1116 / 2010 / cecel
Ass. Técnico

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Auricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

Ariane Souza dos Santos
RG 8.876.801-9
Técnico Pedagógico



PROCESSO Nº 1368/12

1.3 Avaliação Interna (fl. 11)

ano	Ano/ Série	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Médio	1º ano	34	30	31	34	20	2	1	2	1	1	-	-	1	-	4	32	29	28	33	15
	2º ano	12	35	31	26	35	-	1	3	2	-	1	3	-	-	-	11	31	28	24	35
	3º ano	17	-	24	21	20	5	-	-	3	-	-	-	-	-	-	12	-	24	18	20

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 12 a 15, 30.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 253/12, de 18/06/12, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto – licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa e Izodara Telma Branco De George – licenciada em Matemática, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 203).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2867/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 210).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora de Sion – Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Constam às fls. 214 e 215 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio conta com excelente estrutura física: salas de aula adequadas às idades, biblioteca, laboratório de Ciências e Biologia, laboratório de informática, laboratório de artes, sala de balé, sala de judô, cozinha para aulas de culinária, espaço destinado a trabalhos manuais (Casa da Paz), capela, auditório, área coberta para lanches e jogos e quadra de esportes coberta. Os sanitários estão adaptados para atendimento dos alunos com necessidades especiais de acordo com a faixa etária. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.



PROCESSO Nº 1368/12

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, a partir de 08/10/12 a 08/10/17, do Colégio Nossa Senhora de Sion – Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE